



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO RIO DE JANEIRO / CRA-RJ

Autarquia Federal de Fiscalização Profissional (Lei nº4.769/65)
Rua Professor Gabizo, 197, Ed. Belmiro Siqueira, Tijuca – Rio de Janeiro/RJ CEP 20271-064
Tel: 21-3872-9550 - E-mail: presidencia@cra-rj.org.br - Site: www.cra-rj.org.br

RESOLUÇÃO NORMATIVA CRA-RJ Nº 315, DE 05 DE ABRIL DE 2019.

(Alterada pela RN CRA/RJ nº 336, de 30 de abril de 2020)

Regulamenta o Registro de Comprovação de Aptidão para Desempenho de Atividades de Administração – RCA e o Registro de Certificação de Currículo – RCC no âmbito do Estado do Rio de Janeiro e dá outras providências.

O **CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO RIO DE JANEIRO - CRA-RJ**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 4.769, de 09 de setembro de 1965, regulamentada pelo Decreto nº 61.934, de 22 de dezembro de 1967, e no Regimento do Conselho Regional de Administração do Rio de Janeiro, aprovado pela Resolução Normativa CFA nº 513, de 20 de junho de 2017.

CONSIDERANDO o disposto na Resolução Normativa CFA nº 464, de 22 de abril de 2015, que dispõe sobre o Acervo Técnico-Profissional de Pessoas Físicas e o Acervo Técnico-Cadastral de Pessoas Jurídicas, por meio do Registro de Comprovação de Aptidão para Desempenho de Atividades de Administração - RCA e deu outras providências;

CONSIDERANDO o disposto nas Resolução Normativa CFA nº 452, de 23 de setembro de 2014, que dispõe sobre o anual de perícia do administrador e nas Resoluções Normativas CFA nº 541, de 23 de abril de 2018, e nº 552, de 17 de dezembro de 2018, que dispõem sobre o Cadastro Nacional de Administrador Perito Judicial e Extrajudicial e Administrador Judicial do Sistema CFA/CRAs;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar e melhor sistematizar as regras da emissão de certidões de RCA;

RESOLVE, *ad referendum* do Plenário:

Art. 1º Estabelecer que além dos acervos técnicos de pessoas físicas e jurídicas, previstos na Resolução Normativa CFA nº 464, de 22 de abril de 2015, ou outra que venha a substituí-la, serão registrados no âmbito CRA-RJ os seguintes acervos de pessoas físicas:

- I. Técnico-Profissional;
- II. Técnico-Cadastral;
- III. Intelectual;
- IV. Funcional;
- V. Técnico de Perito; e



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO RIO DE JANEIRO / CRA-RJ
Autarquia Federal de Fiscalização Profissional (Lei nº4.769/65)

VI. Intelectual de Perito.

Art. 2º Os Acervos Técnico-Profissional, Técnico-Cadastral e Técnico de Perito, previstos no art. 1º desta Resolução Normativa, serão constituídos por meio do Registro de Comprovação de Aptidão para Desempenho de Atividades de Administração – RCA, na forma prevista na Resolução Normativa CFA nº 464¹, de 22 de abril de 2015;

§1º Considera-se Acervo Técnico de Perito a experiência em perícia e/ou administração judicial, que deverá ser comprovada por meio de cópia de um dos seguintes documentos:

- I. Ata ou Despacho Judicial, contendo a nomeação e o protocolo de entrega do Laudo Pericial para comprovar a sua atuação como perito do juízo;
- II. Petição com a indicação formal e o protocolo de entrega do Parecer Técnico Pericial para comprovar a atuação como perito assistente indicado pelas partes no processo judicial;
- III. Documento que formalizou sua contratação e a entrega do Laudo Pericial ou do Parecer Técnico Pericial para comprovar atuação como perito em demandas extrajudiciais que envolvam formas alternativas de solução de conflitos;
- IV. Ato relativo à sua nomeação ou certidão emitida por órgão policial para comprovar sua atuação como perito oficial em demandas de natureza criminal; ou
- V. Nomeação como Administrador judicial e o Termo de Compromisso e o Ofício de Apresentação.

§ 2º As comprovações exigidas no parágrafo anterior poderão ser realizadas por certidões emitidas pelo Poder Judiciário

¹ Art. 2º [...]

§ § 1º Considera-se Acervo Técnico de Pessoa Física as formações acadêmicas diferentes da graduação que deu origem ao registro no CRA, além das especializações, mestrados e doutorados, desde que averbados os respectivos Diplomas ou Certificados de conclusão do curso, assim como toda a experiência adquirida pelo profissional em razão da sua atuação, relacionada com as atribuições e atividades próprias de Administração, previstas na legislação em vigor, desde que registrados os Atestados ou Declarações de Capacidade Técnica, ou qualquer documento que comprove a execução dos serviços, no CRA da jurisdição onde estiver estabelecido o tomador dos serviços. (Redação alterada pela Resolução Normativa CFA nº 489, de 03/11/2016)

§ 2º Considera-se Acervo Técnico de Pessoa Jurídica toda a experiência adquirida pela empresa ao longo da sua atuação, em razão da prestação de serviços de Administração para terceiros, relacionada com as atividades próprias do Administrador, desde que registrados os Atestados ou Declarações de Capacidade Técnica no CRA da jurisdição onde estiver estabelecido o tomador dos serviços. (Redação alterada pela Resolução Normativa CFA nº 489, de 03/11/2016)”



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO RIO DE JANEIRO / CRA-RJ
Autarquia Federal de Fiscalização Profissional (Lei nº4.769/65)

Art. 3º O Acervo Intelectual, Acervo Funcional e Acervo Intelectual de Perito de pessoas físicas serão constituídos por meio do Registro da Certificação de Currículo – RCC.

§1º Considera-se Acervo Intelectual de Pessoa Física a formação e especialização do profissional no campo da administração, assim como toda a sua atividade profissional ligada ao desenvolvimento de criação e autoria de obras de caráter intelectual, científica e/ou literária, protegidos ou não por direitos autorais – regulamentados pela Lei 9.610/98, como:

- I. Graduação, pós-graduação (*lato e stricto sensu*), mestrado e/ou doutorado em administração ou em determinada área da administração;
- II. Pareceres;
- III. Artigos;
- IV. Livros;
- V. Palestras, conferências; alocações; ou similares;
- VI. Projetos ou trabalhos específicos no campo da administração.

§ 2º Considera-se Acervo Funcional de Pessoa Física toda a atividade profissional ligada ao desempenho de cargos, funções ou prestação de serviços como profissional liberal no campo da administração, exercida como:

- I. Empregado, sócio da empresa ou contratado;
- II. Funcionário Público;
- III. Mandatário (representante, delegado, procurador, nomeado ou designado para o exercício de mandato de cargo público ou privado no âmbito municipal, estadual, distrital ou federal, como Presidente, Vice-Presidente, Diretor, Conselheiro, Secretário, Ministro, membro de comissões ou grupos de trabalho, entre outros);
- IV. Voluntariado.

§3º Considera-se Acervo Intelectual de Perito os cursos de formação de no mínimo 24 horas, de Administrador Perito e de Administrador Judicial.

Art. 4º O Registro de Comprovação de Aptidão para Desempenho de Atividades de Administração – RCA realizar-se-á, no âmbito do Estado do Rio de Janeiro, na forma estabelecida na Resolução Normativa CFA nº 464², de 22 de abril de 2015, requerido por meio

² Art. 5º O RCA (Registro de Comprovação de Aptidão para Desempenho de Atividades de Administração) será requerido pelo interessado ao Presidente do Conselho Regional de Administração da jurisdição onde estiver estabelecido o tomador dos serviços, mediante o preenchimento e apresentação de formulário próprio a ser fornecido pelo CRA, em modelo padronizado pelo CFA, conforme anexos I e II, ou disponibilizado eletronicamente, por meio da internet, acompanhado dos seguintes documentos:

I - Pessoa Física:



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO RIO DE JANEIRO / CRA-RJ Autarquia Federal de Fiscalização Profissional (Lei nº4.769/65)

do preenchimento de formulário próprio disponível no Sistema de Autoatendimento do CRA-RJ.

Art. 5º Para expedição da Certidão de RCA prevista no artigo Art. 8º³, da RN CFA nº 464/2015, fica estabelecido que a primeira certidão será expedida por ocasião do respectivo Registro de Comprovação de Aptidão para Desempenho de Atividades de Administração, e acompanhará o atestado/declaração objeto do registro.

Art. 6º Nos casos de Renovação da Certidão de RCA, o interessado deverá pagar a respectiva taxa e anexar ao requerimento eletrônico os documentos exigíveis às seguintes hipóteses:

I - Prestação de serviços concluída:

Cópia da certidão a ser renovada e do atestado/declaração de capacidade técnica registrado.

II - Prestação de serviços em execução dentro do prazo de vigência do contrato:

a) original e cópia do comprovante de aptidão (Atestado/Declaração de Capacidade Técnica), em papel timbrado, acompanhado do original e cópia do Contrato de Prestação de Serviços que lhe deu origem e respectivos Termos Aditivos, se houver, ou Carteira de Trabalho assinada pelo Empregador.

Parágrafo único: Poderão compor também o Acervo Técnico de Pessoa Física, desde que realizado o RCA (Registro de Comprovação de Aptidão), os Diplomas ou Certificados de formações acadêmicas nas áreas de Administração diferentes da graduação que deu origem ao registro no CRA, além das especializações, mestrados e doutorados em cursos, também, da área de Administração, assim como documentos que comprovem toda a experiência adquirida pelo profissional em razão da sua atuação, relacionada com as atribuições e atividades próprias de Administração, ou que comprove a execução dos serviços.

II - Pessoa Jurídica:

a) original e cópia do comprovante de aptidão (Atestado/Declaração de Capacidade Técnica), em papel timbrado, devidamente visado pelo profissional Responsável Técnico, por meio de carimbo contendo o seu nome, número de registro profissional e espaço para assinatura, acompanhado do documento que lhe deu origem, que poderá ser Contrato de Prestação de Serviços e respectivos Termos Aditivos, se houver, Nota de Empenho, Nota Fiscal de Serviços, Ordem de Serviço ou Extrato Contratual publicado no D.O.E ou no D.O.U, quando o contratante for Órgão Público.

³ Art. 8º A requerimento do profissional Administrador ou do Responsável Técnico, em caso de empresa, mediante o pagamento de taxa específica, os Conselhos Regionais de Administração expedirão Certidão de RCA (Certidão Individual para cada RCA) e Certidão de Acervo Técnico (Certidão de alguns ou de todos os RCAs que constituem o Acervo Técnico do interessado), as quais poderão servir para a habilitação dos profissionais e empresas registradas nos CRAs em processo licitatório, conforme exigência contida no § 1º, do art. 30, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

§ 1º As Certidões previstas no “caput” deste artigo, acompanhadas dos respectivos Atestados ou Declarações de Capacidade Técnica, valem como prova perante qualquer órgão da Administração Pública ou Organizações Privadas e terão validade de 6 (seis) meses.

§ 2º As Certidões de RCA e de Acervo Técnico deverão seguir, rigorosamente, os modelos estabelecidos pelo CFA.

§ 3º As Certidões serão sempre redigidas em linhas corridas, sem rasuras ou entrelinhas, assinadas pelo Presidente do Conselho ou por quem tenha sido por ele delegado.

§ 4º As Certidões não excluem a exigência de Registro Secundário, o qual deverá ser providenciado quando da efetiva prestação dos serviços em jurisdição que não a do registro principal.

§ 5º As Certidões de RCA ou de Acervo Técnico somente terão validade na jurisdição de outro CRA, após serem visadas por este, com aposição de carimbo do CRA, com espaço para data e assinatura do responsável pelo Setor de Registro, mediante o pagamento de taxa, cujo valor corresponde àquela previsto para o Registro de Documentos e de RCA, constante da Resolução Normativa que dispõe sobre Anuidades, Taxas e Multas, em vigor.

§ 6º Em caso de registro de Atestado ou Declaração de Capacidade Técnica, referente a Contrato de Prestação de Serviços que esteja em andamento, somente será expedida uma nova Certidão a ele pertinente, se houver a apresentação de novo Atestado de Capacidade Técnica, não devendo este constituir outro RCA, mas, apenas anexado ao primeiro.



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO RIO DE JANEIRO / CRA-RJ Autarquia Federal de Fiscalização Profissional (Lei nº4.769/65)

Cópia da certidão a ser renovada e do atestado/declaração de capacidade técnica registrado, acompanhado do original e cópia de um atestado atualizado, emitido a menos de 60 (sessenta) dias, referente ao acompanhamento do serviço ou da última nota fiscal (ou RPA) emitida.

III - Prestação de serviços em execução, que tenha termo de prorrogação de vigência de contrato:

Cópia da certidão a ser renovada e do atestado/declaração de capacidade técnica registrado, acompanhado do original e cópia de um atestado atualizado, emitido a menos de 60 (sessenta) dias, referente ao acompanhamento do serviço ou da última nota fiscal (RPA) emitida e cópia do termo de prorrogação de vigência do contrato ou do aditivo contratual.

Parágrafo Único – Nos casos em que houver substituição dos Profissionais Responsáveis Técnicos os atestados/declarações de capacidade técnica deverão ser apresentados em original e visados pelo novo Responsável Técnico.

Art. 7º Somente são passíveis de registros para fins de Comprovação de Aptidão para Desempenho de Atividades de Administração – RCA, os atestados ou declarações de capacidade técnica decorrentes de serviços contratados e executados por profissionais de administração ou pessoas jurídicas após seu necessário registro no CRA-RJ;

Art. 8º (Revogado).⁴

Art. 9º Em razão do disposto no art. 5º⁵ da Lei 12.514, de 28 de outubro de 2011, fica vedada a cobrança de anuidades retroativas a data do registro da pessoa física ou jurídica neste CRA-RJ.

Art. 10 O Registro de Certificação de Currículo – RCC realizar-se-á, no âmbito do Estado do Rio de Janeiro, mediante o pagamento de taxa específica e a apresentação da documentação comprobatória - Certificado, Diploma ou Declaração - e para o Acervo Intelectual a apresentação do contrato de trabalho anotado na CTPS, ou da portaria de nomeação ou designação, ou da ata de posse devidamente publicada no do respectivo Diário Oficial.

Art. 11 A requerimento do profissional registrado e mediante o pagamento de taxa específica, o CRA-RJ expedirá a Certificação de Currículo Profissional por meio de Certidão constando alguns ou de todos os RCCs (que constituem o Acervo Intelectual, Intelectual de Perito e Funcional) e RCAs (que compõem o Acervo Técnico-Profissional e Técnico de Perito) do interessado.

⁴ Revogado pela RN CRA-RJ nº 336/2020.

⁵ Art. 5º O fato gerador das anuidades é a existência de inscrição no conselho, ainda que por tempo limitado, ao longo do exercício.



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO RIO DE JANEIRO / CRA-RJ
Autarquia Federal de Fiscalização Profissional (Lei nº4.769/65)

§ 1º As Certidões previstas no “caput” deste artigo terão validade de 6 (seis) meses.

§ 2º As Certidões serão sempre redigidas em linhas corridas, sem rasuras ou entrelinhas e emitidas eletronicamente pelo Sistema de Autoatendimento do CRA-RJ.

Art. 12 As taxas relativas aos Acervos Técnicos de Pessoa Física e Jurídica são fixadas pelo CFA e as taxas relativas aos acervos Intelectual, Intelectual de Perito e Funcional, cobradas pelo CRA-RJ equivalem a:

- I. **Taxa de Registro:** 1/3 do valor da taxa de RCA (Registro de Comprovação de Aptidão ou Registro de Atestado de Capacidade Técnica), fixada pelo CFA.
- II. **Taxa de Certidão:** 2/3 do valor da taxa de Certidões (de Regularidade, RCA, Acervo Técnico e outras), fixada pelo CFA.

Art. 13 Os casos omissos serão resolvidos pelo Plenário do CRA-RJ.

Art. 14 Esta Resolução Normativa entra em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições contrárias.

Rio de Janeiro, 05 de abril de 2019.

Adm. Wallace de Souza Vieira
Presidente
CRA-RJ Nº 01-13247